

CONTRATO PMG Nº 009/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS COM CAPAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, PARTE INTEGRANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DE GRAVATÁ/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA KALESI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2021 - PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2021.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente neste Município, portador da Cédula de Identidade nº 42.598 - PM/PE e do CPF nº 609.075.254-15, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **KALESI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 21.690.964/0001-89, com sede na Rua Deputado Joaquim Jose Pedrosa, nº 468, bairro: Cabral, Curitiba/PR, CEP: 80035-120, neste ato representada por sua Procuradora, Sr.ª **MARIANE CRISTINA GERTRUDES DOS SANTOS**, brasileira, casada, procuradora-supervisora de licitações, portadora de Cédula de Identidade nº 41.073.273-4 e CPF nº 322.937.838-55, residente à Rua Luiz da Silva Pires, nº 315, bairro: Vila Oliveira, Mogi das Cruzes/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 008/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 085/2021 – Pregão Eletrônico nº 042/2021, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 07/01/2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS COM CAPAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, PARTE INTEGRANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DE GRAVATÁ/PE**, conforme especificações e quantidades indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 008/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 085/2021– Pregão Eletrônico nº 042/2021.

Nº da Nota de Empenho: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar – Prado – Gravata – PE - CEP: 55642-160.
E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br – Fone: (81) 3299-1899

Este documento foi assinado digitalmente por Mariane Cristina Gertrudes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D3C5-FEDA-BEDF-ACFD.



O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (DOZE) MESES** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 46.299,92** (quarenta e seis mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada de boletim de medição atestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla Significado / Descrição

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar – Prado – Gravata – PE - CEP: 55642-160.
E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br – Fone: (81) 3299-1899

Este documento foi assinado digitalmente por Mariane Cristina Gertrudes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D3C5-FEDA-BEDF-ACFD.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariane Cristina Gertrudes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D3C5-FEDA-BEDF-ACFD.



EM Encargos Moratórios.
N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP Valor da parcela a ser paga.
TX Percentual da taxa anual = 6%
I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os custos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 02 - PODER EXECUTIVO.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0213 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO
FUNÇÃO: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA.
SUBFUNÇÃO: 182 – DEFESA CIVIL.
PROGRAMA: 0601– GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.
AÇÃO: 2513 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL E GUARDA MUNICIPAL.
DESPESA: 1660 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos equipamentos necessários para a execução do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá fornecer o nome da subcontratada e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

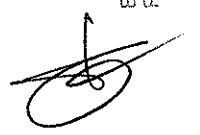
PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado diretamente ao Contratado Originário.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da **GUARDA MUNICIPAL**, através do comandante, Sr. **CARLOS ANDRÉ PAIVA FERREIRA**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar – Prado – Gravata – PE - CEP: 55642-160.
E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br – Fone: (81) 3299-1899

Este documento foi assinado digitalmente por Mariane Cristina Gertrudes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D3C5-FEDA-BEDF-ACFD.



I – Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;

II – Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III – Garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV – Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

9.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta, edital e termo de referência;
- II. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na contratação, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002;
- III. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- V. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- VI. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- VII. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- VIII. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- IX. Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação ou prazo de validade inferior ao exigido no Edital do Pregão, ou que desatendam às especificações do objeto, sempre que necessário, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.
- X. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar – Prado – Gravata – PE - CEP: 55642-160.
E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br – Fone: (81) 3299-1899

Este documento foi assinado digitalmente por Mariane Cristina Gertrudes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D3C5-FEDA-BEDF-ACFD.

- XI. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- XII. Demais obrigações em conformidade com a Lei n. 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações pertinentes.
- XIII. Efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.
- XIV. Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- XV. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- XVI. Zelar pela padronização e qualidade do trabalho fornecido, empregando matérias primas condizente com as necessidades de uso dos produtos e que proporcionem longa durabilidade.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive a penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- IV. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos estabelecidos no contrato.
- V. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação do fornecimento.
- VI. Fornecer Cronograma de Entrega dos produtos, especificando local de entrega e periodicidade;
- VII. Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com as especificações apresentada;
- VIII. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais.
- IX. A Guarda Municipal de Gravata reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar – Prado – Gravata – PE - CEP: 55642-160.
E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br – Fone: (81) 3299-1899

Este documento foi assinado digitalmente por Mariane Cristina Gertrudes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D3C5-FEDA-BEDF-ACFD.



- I. Pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- II. Pela recusa em iniciar o serviço, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- III. Pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;
- IV. Pela recusa da contratada em corrigir falhas na execução do serviço, entendendo-se como recusa na execução do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- V. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARAGRAFO TERCEIRO - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. Não celebrar o contrato;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- IV. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar – Prado – Gravata – PE - CEP: 55642-160.
E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br – Fone: (81) 3299-1899

Este documento foi assinado digitalmente por Mariane Cristina Gertrudes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D3C5-FEDA-BEDF-ACFD.



E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá – PE, 07 de janeiro de 2022.

Gilmar José de Oliveira
Secretário de Segurança
e Defesa Civil

MARIANE CRISTINA Assinado de forma digital
GERTRUDES DOS por MARIANE CRISTINA
SANTOS:322937838 GERTRUDES DOS
55 SANTOS:32293783855
Dados: 2022.01.20 10:50:42
-03'00'

GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA E DEFESA CIVIL
CONTRATANTE

MARIANE CRISTINA
GERTRUDES DOS SANTOS
KALESY COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CONTRATADA

VISTO DO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____

CPF: _____

CPF: _____

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar – Prado – Gravatá – PE - CEP: 55642-160.
E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br – Fone: (81) 3299-1899

Este documento foi assinado digitalmente por Mariane Cristina Gertrudes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D3C5-FEDA-BEDF-ACFD.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D3C5-FEDA-BEDF-ACFD> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D3C5-FEDA-BEDF-ACFD



Hash do Documento

03647910627E814584A7E380388617E38F4F358770656FA0BE7BF2357BEFA6C3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/01/2022 é(são) :

- Mariane Cristina Gertrudes Dos Santos (Signatário) -
322.937.838-55 em 20/01/2022 10:51 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

